

# A LIBERDADE EFETIVADA NA ETICIDADE DE HEGEL

Barbara Santiago de Souza

---

Mestranda em Filosofia pela UFC  
[barbarasantiago1989@hotmail.com](mailto:barbarasantiago1989@hotmail.com)

## Resumo:

Na obra “Filosofia do Direito”, Hegel construiu um sistema filosófico prático autossuficiente, que tem como característica essencial o desenvolvimento de um método dialético que propõe estudar a realidade, as condições de possibilidade do direito, da moralidade, e da eticidade. Todos estes três originam, conforme Hegel da liberdade e são formas de sua realização. O direito, a moralidade, a ética, e o mundo real do direito, são formas que se apreendem com o pensar, os conceitos determinam a forma da racionalidade. O conceito de eticidade é a atualização da unidade entre subjetividade moral e a objetividade do direito, pois se expressa no movimento da liberdade, a manifestação da substância. A Liberdade é um conceito absoluto em Hegel, com o mesmo fim da autoconsciência que se determina a moldar e trabalhar o conteúdo da sua vontade. Essa reflexão tem como propósito evidenciar a existência da relação entre querer e saber, e que esse encontro é externado através de uma autoconsciência, e que dessa forma, acaba resultando em uma verdadeira efetividade da liberdade na eticidade do sistema hegeliano.

**Palavras-chave:** Hegel. Ética. Liberdade.

## Abstract:

In the book “Philosophy of Right”, Hegel has built a self-sufficient practical philosophical system, which is essentially characterized by the development of a dialectical method that proposes to study the reality, the conditions of law possibility, morality and ethics. All three originate, as Hegel from freedom and are ways of its realization. The law, morality, ethics, and the real world of law are forms that are apprehended with thinking. Concepts determine the way of rationality. The concept of ethics is the update of the joining between moral subjectivity and the objectivity of the law, because it is expressed in the freedom movement, the manifestation of the substance. Freedom is an absolute concept in Hegel, with the same purpose of self-consciousness that determines itself to shape and work the content of its will. This reflection aims to demonstrate the existence of a relationship between wanting and knowing, and this event is output through a self-consciousness, and thus it results in a truly effectiveness of freedom in the ethics of Hegelian system.

**Keywords:** Hegel. Ethics. Freedom.

Para abordarmos o conceito de liberdade na eticidade de Hegel na Filosofia do Direito, é fundamental ter como ponto de partida a ideia de liberdade<sup>1</sup>, ou seja, que ela é a afirmação dos direitos civis e cidadãos que vão desenvolvendo-se e concretizando em cada fase da apropriação da consciência de si dos indivíduos na história. Estas concretizações são determinações filosóficas do “saber-se” e “sentir-se” livre nos momentos mais intensos da existência quando o ser e o pensar são uma unidade em ato.

Para Hegel o espírito é exatamente o resultado do processo de realização da ideia de liberdade. Ele significa tanto as instituições como as regras jurídicas, políticas e morais que se manifestam em uma determinada cultura e num determinado período histórico. Sabendo que a história é o lugar da realização do absoluto na sua identidade e na sua diferenciação de si mesmo. A aparição do espírito vai determinar as diferentes acepções da ideia de liberdade.<sup>1</sup>

Ao decorrer de sua obra, Hegel esclarece que as formas históricas da ideia de liberdade são determinadas pela concretização no mundo. Estas concretizações feitas num determinado tempo e espaço são parâmetros comparativos de avaliação do maior ou do menor desenvolvimento da ideia de liberdade (mais direitos, mais liberdades), entre as sociedades históricas que manifestam seus valores culturais.

Hegel tenta nos mostrar que a história é o desenvolvimento progressivo do Espírito, que é a própria Liberdade. Mas, o que é concretamente a liberdade, e como ela é efetivada? Em que consiste esse conceito que comumente é conhecido de uma forma tão obsoleta, e que é tão difícil de se explicar adequando a realidade?

É exatamente na obra *Filosofia do Direito*, lançada em 1829, que Hegel pressupõe uma “ciência filosófica” do direito que tem como objeto a “ideia do direito”,<sup>2</sup> abrangendo as suas normas e a sua realização, e desta forma, ampliando a ideia do direito além do seu habitual caráter positivo. A ideia do direito é fundamentada numa liberdade que está diretamente relacionada com

---

<sup>1</sup>No §4 da *Filosofia do Direito* Hegel salienta que a liberdade só se realiza através da vontade humana que, por sua vez, se origina no espírito (cf. WEBER, 1993, p. 49).

<sup>2</sup> Na verdade, Hegel propõe uma “ciência filosófica do direito” e não uma ciência do direito. Aquela que tem por objeto a “ideia do direito”, que é normativa e não uma simples teoria do direito, que é descritiva (cf. WEBER, 1993, p. 46).

a vontade. Vontade, esta, que é livre, e é produzida pelo espírito, percorrendo um caminho que se inicia nas determinações e se concretiza por meio das formas de representações do próprio espírito.<sup>3</sup>

O terreno do direito é, em geral, o espiritual, e seu lugar e seu ponto de partida mais precisos são a vontade, que é livre, de modo que a liberdade constitui sua substância e sua determinação e que o sistema do direito é o reino da liberdade efetivada, o mundo do espírito produzido a partir dele mesmo, enquanto uma segunda natureza (cf. HEGEL, 2010, p. 47, § 4).

É importante frisar que não há vontade sem pensamento (cf. WEBER, 1993, p. 49), assim como não há liberdade sem vontade, e conseqüentemente o conceito da ideia de liberdade que Hegel tenta nos demonstrar é fundamentalmente pensamento, já que o conceito da ideia de liberdade somente pode ser obtido através de um processo autorreflexivo realizado pelo espírito. Mas o que faz com que essa seja a autêntica liberdade e por que ela não pode existir sem a vontade? Para Hegel a autêntica e verdadeira liberdade é a vontade livre que almeja o universal, que se origina no espírito e após um processo de autodeterminação no pensamento, é concretizada na realidade prática pelo livre querer do indivíduo.

É pelo pensamento que se capta o universal, uma vez que pensar significa universalizá-lo, e a partir de então, pode-se estabelecê-lo como meta ou objetivo a ser alcançado (cf. WEBER, 1993, p. 49).

Nessa liberdade são eliminados todos os ‘estados’ que são as potências espirituais, em que o todo se organiza. A consciência singular suprimiu suas barreiras: seu fim, é o fim universal; sua linguagem, a lei universal; sua obra, a obra universal.

Minha vontade livre tem que mediar-se com a vontade livre do outro, a fim de se universalizar. O imediato tem que ser mediado, para que possa estabelecer um princípio ético universal (cf. WEBER, 1993, p. 110).

---

<sup>3</sup> “Que a vontade seja livre e o que sejam vontade e liberdade – a dedução disso, como já se notou (§2), apenas pode ter lugar no contexto do todo. Expus na minha *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* (Heidelberg, 1817 [§§363-399]), e espero poder dar um dia uma exposição mais ampla, os traços principais dessa premissa[:] o espírito é primeiro inteligência, e as determinações pelas quais progride em seu desenvolvimento, do sentimento ao pensamento, passando pela representação, são o caminho que consiste em se produzir como vontade, a qual, enquanto espírito prático em geral, é a verdade próxima da inteligência” (HEGEL, 2010, p. 2).

A vontade universal se adentra em si, e é a vontade singular, a que se contrapõe a lei e obra universal. Mas essa consciência singular é imediatamente consciência de si mesma como vontade universal: é consciente de que seu objeto é lei dada por ela, e obra por ela realizada.

Hegel procura delinear o que concebe por vontade livre ou autodeterminação. Em sua análise apresenta três momentos ou três concepções de vontade: a universalidade, a particularidade e a individualidade. A universalidade é a concepção de vontade como pensamento puro, isto é, a abstração de todo e qualquer conteúdo e a consideração somente da forma do pensamento. Na particularidade, a vontade é concebida como vontade de um sujeito determinado que tem um conteúdo determinado: um “eu” desejante que quer um objeto determinado. A individualidade, por sua vez, é a concepção de vontade como unidade da universalidade e da particularidade e essa união através de um processo que passa pela “vontade natural”, pelo “arbítrio” e pela “cultura” é aquilo que Hegel concebe por vontade livre ou autodeterminação.

E é justamente na eticidade, enquanto identidade da vontade universal e particular, que existe uma coincidência entre deveres e direitos. Pois é por meio do ético, que o homem tem direitos, na medida em que tem deveres, e deveres, na medida em que tem direitos (cf. HEGEL, 2010, p. 173). Só pode ter deveres quem tem, ao mesmo tempo, direitos.

Hegel desenvolve todo um pensamento dialético que passa pelas esferas do Direito Abstrato, Moralidade e Eticidade. O direito abstrato é tomado como a possibilidade de efetivação da liberdade, mas nesse primeiro momento a vontade livre em si, como ainda dois momentos do espírito, é um conceito abstrato. Ele corresponde ao primeiro estágio da determinação que encontra seu oposto na moralidade subjetiva, e do encontro do direito abstrato e a moralidade surge a eticidade que ganha maior expressividade no Estado ético.

Na moralidade o sujeito é avaliado, a partir dos aspectos subjetivos determinantes o seu agir, na eticidade ele é considerado como membro de uma comunidade ética, ou seja, é qualificado, a partir das determinações objetivas, dos resultados e consequências de suas ações. A moralidade abstrata e subjetiva não somente é pressuposta pela eticidade mas, ao unir-se com a objetividade do direito abstrato, permite a realização efetiva ou concretização

do movimento autoconsciente e autodeterminante da liberdade humana, através da história de suas figurações. O saber e o querer se engendram efetivamente na própria autoconsciência que desvelará, em última análise, a substancialidade da verdadeira liberdade, ou seja, a figura do “Bem” abstrato que é finalmente concretizado eticamente.

A eticidade é a Ideia da liberdade como bem vivo, que tem o seu saber e o seu querer na autoconsciência, e a sua efetividade pela sua operação, assim como esta ação tem a sua base em si e para si e o seu fim motor no ser ético, – o conceito da liberdade que veio a ser mundo presente e natureza da autoconsciência (cf. HEGEL, 2010, p. 167, § 142).

A eticidade trata das determinações objetivas ou da mediação social da liberdade. Tem um conteúdo e uma existência que se situa num nível superior ao das opiniões subjetivas: “as instituições e leis existentes em si e para si” (cf. HEGEL, 2010, p. 167, § 144).

Para Hegel o Absoluto<sup>4</sup> (o Espírito, a Ideia, Deus) é o tema da Filosofia. A história, a manifestação do Absoluto no domínio do espaço e do tempo é a maneira de o Absoluto mostrar a si mesmo que é absoluto, isto é, a totalidade do real. Por outras palavras, a história revela progressivamente que nada existe fora do Absoluto, que este governa tudo, que não há limites ao seu poder. Quando dizemos que o Absoluto se realiza como absoluto devemos ter em atenção que o Absoluto é uma realidade espiritual. Para Hegel espírito e liberdade são realidades idênticas. Deste modo, a história deve ser perspectivada como um vasto movimento de realização ou atualização da liberdade. Assim, quanto mais a liberdade está presente no mundo humano ou histórico tanto mais o Absoluto se absolutiza. A vida do Absoluto é inseparável da experiência humana da liberdade.

A Eticidade está dividida em três diferentes tempos: Família, Sociedade Civil e Estado. A família é a primeira unidade de união social, dá-se o reconhecimento do casamento como uma união moral: é o reconhecimento do outro, e sua construção exterior está no sentimento. A família tem sua

---

<sup>4</sup> O Espírito Absoluto é resultante do amadurecimento do homem na história, todas as formas de experiência éticas, jurídicas, religiosas encontrarão seu lugar, visto que se trata de considerar a experiência da consciência em geral. Uma evolução da consciência que se sabe como espírito, o Absoluto que se reflete em si mesmo, será sujeito e substância (cf. HEGEL, 2003).

realização no casamento, e seu desfecho está nos filhos, a perpetuação da família. Podemos também dizer que a família se realiza nos seguintes momentos, casamento, propriedade e educação dos filhos e dissolução.

A sociedade civil acontece como agrupamento de seres privados, preocupados com a realização de suas pretensões pessoais. Realizam então suas carências por meio das coisas no seu exterior, a propriedade, riqueza, através atividade sociais e pelo trabalho. Na proporção que o indivíduo sai do estado de solidão natural se depara com novas necessidades inerentes ao convívio com seus semelhantes: São as chamadas carências sociais. São parte do universal, comum a todos antes da associação.

A sociedade civil faz surgir uma instituição de estrutura similar à família, dentro do contexto coletivo: a corporação. Sua finalidade primordial é velar e realizar o que há de universal no particular da sociedade civil. Quanto aos membros como partes da sociedade civil, não têm interesses exclusivamente particulares, tem o dever de conduzir a vontade humana à esfera do universal, ao Estado.

É no Estado que se dá a realização efetiva da eticidade. A liberdade realiza-se plenamente, vindo tornar-se clara para si e consciente em si. Hegel concorda então afirmar ser o Estado o fim último da razão, detentor de um direito elevado ao relacionado com o direito individual, os componentes do Estado têm nele o mais alto dever. No momento em que as pretensões particulares colidem com o universal temos a superposição da liberdade pessoal e da propriedade privada como o fim último, substituindo os interesses universais.

Para uma melhor compreensão do que é a verdadeira liberdade hegeliana e como ela só faz sentido quando é efetivada na eticidade, devemos atentar sobre a distinção entre o livre arbítrio e a vontade livre, que tem o eu fundamento na estrutura lógico-dialética da própria razão:

O arbítrio, em vez de ser a vontade em sua verdade, é antes a vontade enquanto contradição. – Na controvérsia, travada principalmente no tempo da metafísica de Wolf, se a vontade seria efetivamente livre ou se o saber de sua liberdade seria apenas uma ilusão[;] era o arbítrio que se tinha diante dos olhos (HEGEL, 2010, p. 65).

O arbítrio seria uma falsa ideia de liberdade, pois ele aparenta ser um ato livre de qualquer determinação externa, mas na verdade é determinado por um conteúdo que é externo. A vontade movida pelos impulsos, desejos, não é uma vontade livre, ela apenas reflete um interesse particular baseado no sensível, na exterioridade, o estar-fora-de-si da autoconsciência (cf. HEGEL, 2010, p. 67). A vontade só é realmente livre quando ela não tem relação de dependência com qualquer outra coisa, ela só se relaciona com ela mesma, não está ligada a nenhuma coisa exterior ou interior. A vontade livre se determina por ela mesma, e é objetivada no mundo por meio do ser-aí na vida ética, pois ela é a vontade universal, porque nela toda delimitação e todo detalhe singular particular são suprassumidos (cf. HEGEL, 2010, p. 69).

Para Hegel o verdadeiro é o todo determinado. Este todo pressupõe a liberdade do indivíduo enquanto fundamentalmente realizável na *Polis*. A moralidade expõe o sujeito necessariamente à uma identidade entre a vontade individual e universal (dialética da subjetividade da identidade). Na eticidade a liberdade não está na vontade individual, está no todo coletivo. Na eticidade a autoconsciência se efetiva, a liberdade expõe sua verdade. O dever não está mais posto de forma subjetiva formal, mas se objetivou.

Chegamos à conclusão de que o dever é livre e auto constituído pelo sujeito coletivo auto realizável, onde o ético aparece de forma efetiva no universal concreto, onde a verdade de uma vontade livre particular e efetiva que sai de si para superar a contradição dos arbitrários particulares e alcançar a verdade da liberdade como ideal. O dever ético está concretamente determinado.

A objetivação da vontade livre em Hegel se dá primeiro na família, depois na sociedade civil, onde a família passa a ser a grande família (comparações) onde o indivíduo só se funde como coletivo. E em um terceiro momento o estado. É no estado que a vontade livre supera os seu estado anterior subjetivo e individual (natural) para ir a um estado objetivo, universal e necessário.

O esquema conceitual que sustenta o projeto de Hegel é a dialética. Aí a razão deixa de ter uma função subjetiva unificada da multiplicidade dada em conceitos, para converter-se em substâncias-sujeito, realidade autossuficiente.

É a razão que dialeticamente se expõe e não só o pensamento dos particulares. Pelo estado, o homem em si e por si se reconhece livre e a sua liberdade é reconhecida, ele (sujeito) ser e conhece nas leis ideais do estado em sua substancialidade objetiva.

O estado para Hegel é o estado pensado (ideal) normativo que serve para o homem se orientar no seu dever-ser, em que este estado pensado está amplamente sobreposto no estado histórico, “real”, onde o ser aparece. Passar da moralidade á eticidade é passar de um ser moral a um dever-ser ético. O esquema de Hegel busca uma síntese suprassumida como síntese final no absoluto, que parte do real racional a um ideal substancial, objetivo, final.

## Referências

HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. Trad. Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010.

\_\_\_\_\_. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio – Vol. III: A Filosofia do Espírito*. Trad. Paulo Meneses. São Paulo: Ed. Loyola, 1995.

\_\_\_\_\_. *O Sistema da Vida Ética*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1991.

\_\_\_\_\_. *Fenomenologia do Espírito*. 2ª Ed. Trad. Paulo Meneses, Petrópolis: Vozes, 2003.

BOBBIO, N. *Estudos sobre Hegel: Direito, Sociedade Civil, Estado*. 2. ed. Tradução de L. S. Henriques. São Paulo: Ed. UNESP, 1991.

BORGEAIS, B. *O Pensamento Político de Hegel*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 1999.

DRUMMOND, A, F. O conceito hegeliano: Substância e liberdade. In: *Revista Educação e Filosofia*, n. 35/36, p. 83-93, 2004.

\_\_\_\_\_. *Introdução à Filosofia do Direito*. Trad. Marcos Lutz Muller. Campinas: Ed. IFCH/Unicamp, 2005 (Clássicos de filosofia: cadernos de tradução).

ELLINGTON, J. *Ethical Philosophy*. Ed. Hackett Publishing, 1995

JAESCHKE, W. *Direito e Eticidade*. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

PIPPIN, ROBERT B. Hegel, Freedom and the Will. The Philosophy of Right (§§ 1-33). In: HEGEL, G. W. F. *Grundlinien der Philosophie der Rechts*. Ed. L. Siep. Berlin: Akademie, p. 31-54, 1997.

RAMOS, C. A. *Liberdade Subjetiva e Estado na Filosofia Política de Hegel*. Curitiba: Ed. UFPR, 2000.

ROSENFELD, D. *Política e Liberdade em Hegel*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Ática, 1995.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao Pensamento Político de Hegel*. São Paulo: Ed. Ática, 1993.

UTZ, K. Liberdade em Hegel. In: *Revista Veritas*, v. 50, n. 2, p. 257-283, 2004.

\_\_\_\_\_. O método dialético de Hegel. In: *Revista Veritas*, v. 51, n. 1, p. 165-185, 2005.

\_\_\_\_\_. O existencial da liberdade: Hegel e as pré-condições da democracia. In: *Ethic@* (UFSC), v.8, p. 169-186, 2009.

WEBER, T. *Hegel: Liberdade, Estado e História*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1993.